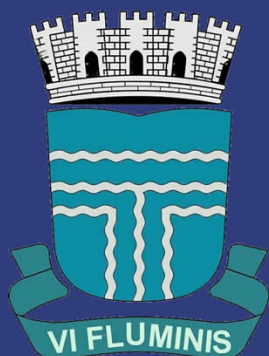


DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA
PORTARIA

EXTRATO

EXTRATO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/PARECER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE013.2026SRP



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 263, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **LELIANE DE JESUS SANTOS SILVA**, matrícula 2684, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 19 de outubro de 2026, findando em 19 de janeiro de 2027, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de outubro de 2026.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a portaria 262 de 20 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **DILNEY COSTA PEREIRA**, matrícula 559, 30 (trinta) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro de 2026, findando em 20 de novembro de 2026, amparada pelo §4.º do art. 92 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada, excedendo esse prazo, sem remuneração por até 90 (noventa) dias.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 074/2023
PERP0063/22

QUARTO TERMO ADITIVO.

CONTRATO Nº 074/2023 – Contratação de empresa para Prestação De Serviços De Topografia, no Município de Ipiaú/Bahia.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú (Secretaria Municipal de Infraestrutura).

CONTRATADA: GEOVANT ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ: 24.591.340/0001-00).

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 074/2023. O prazo de vigência inicialmente pactuado fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando o presente contrato a vigor do dia 23/09/2026 até o dia 22/03/2027. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, no que não conflitam com o presente instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 A 22/03/2027.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026.



RESOLUÇÃO/PARECER



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



RESOLUÇÃO CME Nº 008,2026

Institui o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa em Ipiaú – PMA, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipiaú, Estado da Bahia, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ – CME**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais aplicáveis,

CONSIDERANDO a educação como direito social e a necessidade de assegurar condições para o pleno desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município pela organização e oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação e da participação das famílias no processo educativo;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 008/2026, aprovado em 23 de setembro de 2026,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipiaú, o **Programa Municipal de Alfabetização de Ipiaú – PMA**, como política educacional permanente destinada ao fortalecimento da alfabetização, da leitura, da escrita, da recomposição das aprendizagens e da equidade educacional.

Art. 2º O Programa terá como público prioritário as crianças matriculadas:

- I – na Pré-Escola da Educação Infantil;
- II – no 1º ano do Ensino Fundamental;
- III – no 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações de recomposição da aprendizagem poderão alcançar estudantes de outros anos escolares que apresentem defasagens de leitura e escrita, conforme diagnóstico pedagógico da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento da competência leitora e escritora;
- II – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IV – promover intervenções pedagógicas planejadas e tempestivas;
- V – reduzir desigualdades educacionais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
- IX – assegurar maior equidade entre as unidades escolares da rede.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito de aprendizagem;
- II – equidade educacional;
- III – respeito às especificidades da infância;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- VI – utilização pedagógica dos resultados avaliativos;
- VII – inclusão e respeito às diferenças;
- VIII – articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – contextualização territorial e cultural;
- X – gestão democrática e transparência pública.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º O Programa Municipal de Alfabetização será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



- I – Reorganização Curricular e Gestão de Materiais Didáticos;
- II – Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Fluência Leitora;
- III – Formação Continuada de Professores;
- IV – Recomposição de Aprendizagem;
- V – Redes de Apoio e Engajamento Familiar.

Seção I

Da Reorganização Curricular e dos Materiais Didáticos

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de fortalecimento curricular voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura, da escrita, da literatura e da produção textual, observadas as especificidades de cada etapa e poderão ser incorporados às práticas pedagógicas elementos da história, cultura, geografia, economia, submetidos, observadas as condições técnicas e pedagógicas, a avaliações de caráter diagnóstico, processual e final, preferencialmente em três períodos ações formativas serão articuladas ao calendário da Rede Municipal de Ensino, podendo utilizar os períodos destinados às Atividades Complementares – AC e à Jornada Pedagógica metas poderão ser revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos resultados e aprovação das instâncias competentes de ensino e as normas curriculares vigentes.

Art. 7º As unidades escolares deverão organizar, progressivamente, espaços de leitura, incluindo Cantinhos de Leitura, com acervo adequado à faixa etária dos estudantes.

Art. 8º As escolas deverão assegurar momentos regulares destinados à leitura literária e à mediação de leitura, integrados ao planejamento pedagógico.

Art. 9º Poderão ser incorporados às práticas pedagógicas elementos da história, cultura, geografia, economia, literatura e patrimônio de Ipiaú e da região cacaujeira baiana, de forma contextualizada e complementar ao currículo.

Seção II



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Fluência Leitora, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental serão submetidos, observadas as condições técnicas e pedagógicas, a avaliações de caráter diagnóstico, processual e final, preferencialmente em três períodos do calendário letivo:

- I – Avaliação de Entrada;
- II – Avaliação Processual;
- III – Avaliação de Saída.

Art. 12. Os instrumentos avaliativos deverão observar critérios técnicos adequados à faixa etária e à finalidade pedagógica da avaliação, considerando, entre outros aspectos:

- I – precisão da leitura;
- II – desenvolvimento da fluência;
- III – ritmo e automaticidade;
- IV – prosódia;
- V – compreensão leitora.

Art. 13. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

- I – identificar necessidades de aprendizagem;
- II – planejar intervenções pedagógicas;
- III – orientar ações de recomposição;
- IV – subsidiar a formação dos professores;
- V – acompanhar a evolução dos estudantes;
- VI – orientar a gestão educacional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Parágrafo único. Os resultados individuais dos estudantes deverão ser tratados de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade.

Seção III

Da Formação Continuada

Art. 14. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização, destinado aos professores da Pré-Escola, do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e aos coordenadores pedagógicos.

Art. 15. A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – processos de alfabetização e letramento;
- II – desenvolvimento da linguagem;
- III – ensino do sistema de escrita alfabética;
- IV – práticas de leitura e produção textual;
- V – avaliação da aprendizagem;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – estratégias de intervenção pedagógica;
- VIII – acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 16. As ações formativas serão articuladas ao calendário da Rede Municipal de Ensino, podendo utilizar os períodos destinados às Atividades Complementares – AC e à Jornada Pedagógica, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens destinadas prioritariamente aos estudantes que apresentarem defasagens significativas de leitura e escrita.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Art. 18. As unidades escolares poderão organizar turmas ou grupos de recomposição no contraturno, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, físicos, financeiros e pedagógicos.

Art. 19. Sempre que possível, as turmas de recomposição deverão ser organizadas em quantitativo reduzido de estudantes, visando assegurar acompanhamento pedagógico individualizado.

Art. 20. As ações de recomposição deverão contemplar intervenções planejadas, acompanhamento sistemático e avaliação periódica dos resultados.

Seção V

Das Redes de Apoio e do Engajamento Familiar

Art. 21. Fica instituída, no âmbito do Programa, a estratégia **Comunidade Educadora**, destinada ao fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 22. As unidades escolares promoverão, preferencialmente, ao menos uma ação de orientação ou oficina de letramento familiar por trimestre letivo.

Art. 23. As ações deverão contemplar orientações práticas sobre:

- I – leitura compartilhada;
- II – contação de histórias;
- III – organização de rotina de estudos;
- IV – incentivo à leitura no ambiente familiar;
- V – acompanhamento da vida escolar;
- VI – valorização das produções das crianças.

CAPÍTULO IV

DAS METAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Art. 24. Para o biênio 2026–2028, constituem metas indutoras do Programa:

- I – alcançar cobertura de 100% dos estudantes público-alvo nas avaliações previstas;
- II – ampliar progressivamente o percentual de estudantes que apresentam níveis adequados de fluência e compreensão leitora;
- III – reduzir o percentual de estudantes em situação de risco de não alfabetização;
- IV – assegurar atendimento pedagógico aos estudantes identificados com necessidade de recomposição;
- V – garantir formação continuada aos profissionais diretamente envolvidos com a alfabetização;
- VI – fortalecer a participação das famílias nas ações de letramento.

Parágrafo único. As metas poderão ser revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos resultados e aprovação das instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25. A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir ou designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Programa.

Art. 27. Compete à equipe responsável:

- I – acompanhar a execução das ações;
- II – sistematizar os resultados das avaliações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



III – produzir relatórios periódicos;

IV – apoiar as unidades escolares;

V – propor medidas agregados do Programa poderão ser divulgados para fins de transparência, planejamento e controle social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente, ementa, vigência e pertinência dos dispositivos citados. Também ajustar a redação para evitar a intervenção;

VI – subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional;

VII – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 28. Os dados agregados do Programa poderão ser divulgados para fins de transparência, planejamento e controle social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 29. A implementação do Programa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, convênios, transferências e demais fontes legalmente destinadas à educação e à alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, quando necessário, os procedimentos operacionais para execução desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Art. 31. As unidades escolares deverão incorporar as ações do Programa aos seus instrumentos de planejamento pedagógico e institucional, respeitadas suas especificidades.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação e os resultados do Programa Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú – Bahia, 14 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gisely Meira Santos
Presidente do CME de Ipiaú
Decreto nº 7.224 de 18 de julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



PARECER Nº 008/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú

Assunto: Instituição do Programa Municipal de Alfabetização
na Idade Certa em Ipiaú

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú, Estado da Bahia, submete à apreciação ao Conselho Municipal de Educação – CME a proposta de instituição do Programa Municipal de Alfabetização de Ipiaú – PMA, destinado à organização, implementação, acompanhamento e avaliação de ações articuladas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.

A proposta apresenta caráter sistêmico e permanente, abrangendo prioritariamente a Educação Infantil, com ênfase na Pré-Escola, e os 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição e acompanhamento dos estudantes das demais etapas da Educação Básica.

O Programa está estruturado em cinco eixos integrados:

1. Reorganização Curricular e Gestão de Materiais Didáticos;
2. Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento Técnico da Fluência Leitora;
3. Formação Continuada de Professores;
4. Recomposição de Aprendizagem;
5. Redes de Apoio e Engajamento Familiar.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



A iniciativa tem como finalidade assegurar condições pedagógicas, institucionais e materiais para que todas as crianças desenvolvam, em tempo adequado, competências de leitura, escrita e compreensão textual, reduzindo desigualdades educacionais e prevenindo a consolidação de defasagens de aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A alfabetização constitui direito fundamental de todas as crianças e condição indispensável para a continuidade dos processos de escolarização, para a participação social e para o exercício pleno da cidadania.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, entre as finalidades do Ensino Fundamental, o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

A proposta também se articula com as diretrizes nacionais de alfabetização, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Plano Municipal de Educação e com as políticas de colaboração entre os entes federados voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Nesse contexto, entende-se que compete ao Município organizar mecanismos permanentes de acompanhamento dos resultados educacionais, formação dos profissionais da educação, apoio pedagógico aos estudantes e articulação com as famílias e a comunidade.

O Programa proposto apresenta, portanto, pertinência pedagógica e administrativa ao estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento e intervenção, buscando superar práticas fragmentadas e consolidar uma política municipal integrada de alfabetização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



1. Da organização curricular

O Programa prevê o fortalecimento das experiências de linguagem na Educação Infantil, especialmente na Pré-Escola, respeitando as especificidades dessa etapa e evitando a antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental.

No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prevê-se maior intencionalidade pedagógica no desenvolvimento da leitura e da escrita, associada à literatura infantil, à produção textual, à oralidade e às demais competências previstas no currículo.

A instituição de espaços permanentes de leitura nas salas de aula e a garantia de momentos cotidianos destinados à leitura literária constituem estratégias relevantes para a formação do comportamento leitor.

2. Do acompanhamento da aprendizagem

O Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Fluência Leitora constitui importante instrumento de diagnóstico e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

A realização de avaliações de entrada, processual e de saída permitirá identificar dificuldades, acompanhar a evolução individual e coletiva e orientar intervenções pedagógicas.

Ressalta-se, entretanto, que os resultados avaliativos devem possuir caráter eminentemente pedagógico, não podendo ser utilizados de forma isolada para classificação, punição, retenção ou estigmatização dos estudantes ou profissionais.

3. Da formação continuada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



A formação continuada dos profissionais constitui elemento essencial para a implementação do Programa.

A proposta prevê formação sistemática para professores da Pré-Escola e dos 1º e 2º ano, bem como para coordenadores pedagógicos, articulada às Atividades Complementares – ACs e à Jornada Pedagógica.

O Conselho considera pertinente que as formações estejam vinculadas às necessidades efetivamente identificadas pelas avaliações e pelo acompanhamento pedagógico da rede.

4. Da recomposição das aprendizagens

A criação de ações específicas de recomposição representa medida de equidade, especialmente para estudantes que apresentem defasagens significativas.

A organização de grupos reduzidos, com atendimento pedagógico direcionado e estratégias diferenciadas, poderá favorecer intervenções mais individualizadas.

A participação nas atividades de recomposição deverá ser compreendida como direito de aprendizagem, vedada qualquer forma de estigmatização ou discriminação do estudante.

5. Da participação das famílias

A proposta de instituição de oficinas periódicas de letramento familiar fortalece a relação entre escola, família e comunidade.

O Conselho considera relevante que as ações sejam desenvolvidas em linguagem acessível e com orientações práticas, respeitando as diferentes condições sociais, culturais, econômicas e familiares existentes no Município.

III – METAS E ACOMPANHAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



O Programa estabelece metas para o biênio 2026–2028, incluindo:

- aplicação das avaliações diagnósticas previstas a todos os estudantes abrangidos pelo Programa;
- ampliação progressiva do número de estudantes que alcancem níveis adequados de leitura;
- redução do número de estudantes em situação de risco de não alfabetização;
- universalização do atendimento de recomposição para estudantes identificados com defasagem significativa;
- fortalecimento da formação continuada dos profissionais envolvidos;
- ampliação da participação das famílias nas ações de letramento.

Recomenda-se que as metas sejam acompanhadas anualmente e, quando necessário, revisadas com base nos dados educacionais produzidos pela rede.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e pedagógica da proposta, voto favoravelmente à instituição do Programa Municipal de Alfabetização de Ipiaú – PMA, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Parecer e da respectiva Resolução.

Recomenda-se que a implementação do Programa seja acompanhada de planejamento anual, definição de responsabilidades, disponibilidade orçamentária, formação dos profissionais, monitoramento dos resultados e ampla divulgação das ações e resultados agregados da política educacional.

É o Parecer.

Ipiaú – Bahia, 14 de outubro de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Conselheira Relatora

Marize Santos Celestino

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ipiaú, reunido em sessão plenária realizada em 14 de outubro 2026, deliberou pela aprovação do presente Parecer, aprovado por unanimidade.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Ipiaú – BA

Adenilda Oliveira do Espírito Santo

Carine Pereira Bizerra

Franciny Silva de Jesus Medeiros

Gisely Meira Santos

Marielle Fontoura Miranda

Noélia Félix Pereira Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipiaú

Gisely Meira Santos

Presidente do CME de Ipiaú

Decreto nº 7.224 de 18 de julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Aprova o Plano de Comunicação Institucional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da rede municipal de ensino de Ipiaú, estado da Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, que assegura as crianças, estudantes e profissionais da rede;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional como instrumento de transparência, mobilização social, participação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 009/2026, emitido por este Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



RESOLVE:

Art. 1º

Fica aprovado o Plano de Comunicação Institucional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipiaú, Estado da Bahia, na forma desta Resolução e do documento que a integra.

Art. 2º

O Plano de Comunicação Institucional tem por finalidade organizar, orientar, executar e monitorar as ações de comunicação relacionadas ao CNCA, promovendo o acesso à informação, a participação da comunidade escolar e o fortalecimento das ações destinadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º

São princípios orientadores da comunicação institucional do CNCA no município:

- I – clareza e acessibilidade da informação;
- II – transparência ativa;
- III – respeito à diversidade e à acessibilidade;
- IV – responsabilidade e veracidade das informações;
- V – caráter público, institucional e educacional da comunicação;
- VI – continuidade e regularidade das ações;
- VII – participação e corresponsabilidade da comunidade escolar;
- VIII – proteção integral de crianças e adolescentes; e
- IX – observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, direito de imagem e privacidade.

Art. 4º

Constituem públicos prioritários das ações de comunicação do CNCA:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



- I – Secretaria Municipal de Educação e equipe técnica;
- II – Articulação Municipal do CNCA e equipe de formação;
- III – gestores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – professores alfabetizadores;
- VI – demais profissionais da educação;
- VII – estudantes;
- VIII – pais, mães e responsáveis legais;
- IX – imprensa local; e
- X – comunidade em geral.

Art. 5º

As ações de comunicação serão desenvolvidas por meio de canais institucionais internos e externos, incluindo, entre outros:

- I – ofícios circulares e memorandos;
- II – e-mails institucionais;
- III – grupos oficiais de avisos;
- IV – repositórios digitais de materiais;
- V – boletins informativos;
- VI – portal oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – redes sociais oficiais;
- VIII – emissoras de rádio e outros meios de comunicação locais;
- IX – reuniões de pais e responsáveis;
- X – assembleias e encontros escolares; e
- XI – materiais impressos destinados às famílias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Art. 6º

Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pelo CNCA:

- I – coordenar a execução do Plano de Comunicação;
- II – assegurar a articulação entre os diferentes setores da Rede Municipal de Ensino;
- III – orientar as unidades escolares quanto às ações de comunicação;
- IV – promover a divulgação das ações, programas, formações e resultados do CNCA;
- V – acompanhar os indicadores de comunicação e participação; e
- VI – promover a revisão e atualização do Plano sempre que necessário.

Art. 7º

As informações relativas ao CNCA deverão ser submetidas a fluxo de validação antes de sua divulgação oficial, observando-se, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – elaboração e coleta das informações;
- II – validação técnica e pedagógica;
- III – homologação institucional; e
- IV – divulgação nos canais oficiais.

Parágrafo único. Informações que contenham dados educacionais, resultados de avaliações ou informações referentes a estudantes deverão receber tratamento compatível com a legislação vigente.

Art. 8º

A divulgação de imagens, vídeos, áudios ou quaisquer outros registros que permitam a identificação de estudantes deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção integral de crianças e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



adolescentes, à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem.

Art. 9º

Fica instituído o acompanhamento periódico do Plano de Comunicação, mediante indicadores de:

- I – alcance e participação da Rede Municipal de Ensino;
- II – engajamento das famílias e da comunidade;
- III – alcance dos meios de comunicação utilizados;
- IV – participação em reuniões e ações institucionais;
- V – efetividade dos canais de comunicação;
- VI – acompanhamento da frequência escolar, quando relacionado às ações de comunicação; e
- VII – tempo e eficácia da resposta institucional diante de informações falsas ou descontextualizadas.

Art. 10

O Plano de Comunicação deverá ser articulado ao calendário anual da Secretaria Municipal de Educação e às ações pedagógicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11

As ações previstas no Plano poderão ser ajustadas, ampliadas ou atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação técnica e pedagógica, sempre que houver alteração nas diretrizes nacionais, estaduais ou municipais relacionadas à alfabetização.

Art. 12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 13

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú – Bahia, 14 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gisely Meira Santos
Presidente do CME de Ipiaú
Decreto nº 7.224 de 18 de julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



PARECER Nº 009/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú – Bahia

Assunto: Plano de Comunicação Institucional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipiaú/BA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú, Estado da Bahia, apresenta para apreciação deste órgão o Plano de Comunicação Institucional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instrumento destinado a organizar, orientar e regulamentar as ações de comunicação institucional relacionadas à implementação da política de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O Plano tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos, públicos, canais, responsabilidades, cronogramas, mecanismos de gestão de crise e indicadores de monitoramento, visando assegurar a circulação de informações de forma clara, transparente, acessível, contínua e institucionalmente responsável.

A proposta parte do reconhecimento de que a comunicação constitui elemento estratégico para a efetivação das políticas educacionais, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, uma vez que envolve a participação articulada da Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, estudantes, famílias e comunidade.

O documento apresentado contempla, entre outros aspectos:

I – apresentação e contextualização do compromisso municipal com a alfabetização;

II – justificativa, diretrizes e fundamentação legal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



- III – objetivos geral e específicos e respectivas metas de comunicação;
- IV – identificação e caracterização dos públicos-alvo;
- V – matriz de mensagens estratégicas;
- VI – cronograma anual de campanhas de comunicação;
- VII – definição dos canais de comunicação interna e externa;
- VIII – cronograma tático-operacional e frequência das ações;
- IX – protocolo de gestão de crises e enfrentamento à desinformação;
- X – fluxo de aprovação e validação dos conteúdos institucionais;
- XI – orientações relativas à proteção da imagem e da identidade de crianças e adolescentes;
- XII – sistema de monitoramento, métricas e indicadores de impacto; e
- XIII – referências legais e institucionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra fundamento no direito à educação e à informação, nos princípios da administração pública e nas normas que orientam a política nacional de alfabetização e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Entre os principais referenciais apresentados encontram-se a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como demais atos normativos e orientações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pertinentes à matéria.

O Plano também se articula às diretrizes do planejamento educacional municipal e às responsabilidades da Rede Municipal de Ensino quanto à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Destaca-se a pertinência das cinco diretrizes centrais estabelecidas no documento:

1. **Clareza e Tradução Pedagógica**, mediante utilização de linguagem acessível à comunidade escolar e à sociedade;
2. **Transparência Ativa**, com divulgação periódica de informações, ações, investimentos, materiais e resultados educacionais, observados os limites legais;
3. **Acessibilidade Universal**, mediante utilização de diferentes formatos e canais de comunicação;
4. **Responsabilidade Narrativa**, assegurando a veracidade, a contextualização e a finalidade exclusivamente educacional e institucional das informações divulgadas; e
5. **Continuidade e Regularidade**, garantindo fluxo permanente de comunicação durante o desenvolvimento das ações do CNCA.

Considera-se igualmente adequada a previsão de mecanismos específicos para validação técnica e institucional das informações antes de sua divulgação, especialmente quando envolverem dados educacionais, resultados de avaliações, imagens de estudantes ou informações capazes de produzir impactos na comunidade escolar.

III – ANÁLISE

Após análise do conteúdo apresentado, verifica-se que o Plano de Comunicação Institucional apresenta organização compatível com os objetivos de fortalecimento da política municipal de alfabetização.

O documento estabelece responsabilidades diferenciadas para a Secretaria Municipal de Educação, Articulação Municipal do CNCA, equipe de formação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais segmentos envolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Também merece destaque a organização dos canais de comunicação em dois grandes eixos:

- a) **Comunicação interna**, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, utilizando ofícios, memorandos, e-mails institucionais, grupos de avisos, repositórios digitais e boletins pedagógicos;
- b) **Comunicação externa**, destinada às famílias, estudantes, comunidade, imprensa e sociedade em geral, mediante portal institucional, redes sociais oficiais, rádio, reuniões escolares e materiais impressos.

O cronograma de campanhas previsto no Plano também apresenta coerência com o ciclo anual de acompanhamento da alfabetização, contemplando ações de acolhimento e diagnóstico, participação das famílias, recomposição das aprendizagens e divulgação dos resultados.

A previsão de indicadores de monitoramento possibilita avaliar não apenas o alcance das mensagens, mas também o nível de participação da comunidade e a efetividade dos canais utilizados.

Quanto à gestão de crises e ao combate à desinformação, entende-se pertinente a instituição de fluxo formal de redação, validação técnica, homologação e disseminação das informações oficiais.

No tocante à utilização de imagens, vídeos e demais registros envolvendo estudantes, recomenda-se que todas as ações observem rigorosamente a legislação vigente relativa à proteção da criança e do adolescente, à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem.

IV – VOTO

Diante do exposto, este órgão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Plano de Comunicação Institucional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipiaú/BA, considerando sua relevância para o fortalecimento da comunicação institucional, da participação da comunidade escolar, da transparência das ações educacionais e da mobilização social em favor da alfabetização.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIAÚ
Lei 2.263, Criado em 2016.



Recomenda-se que o Plano seja implementado de forma articulada com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e seja objeto de avaliação periódica, permitindo ajustes sempre que necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos.

É o Parecer.

Ipiaú – Bahia, 14 de outubro de 2026.

Relatora

Marize Santos Celestino

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Ipiaú – BA

Adenilda Oliveira do Espírito Santo

Carine Pereira Bizerra

Franciny Silva de Jesus Medeiros

Gisely Meira Santos

Marielle Fontoura Miranda

Noélia Félix Pereira Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipiaú

Gisely Meira Santos

Presidente do CME de Ipiaú

Decreto nº 7.224 de 18 de julho de 2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE013.2026SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.701.651/0001-50

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRAS GOV: N.º 11/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 19 de Outubro de 2026, o Município de Ipiáú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiáú, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiáú (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** titular, a Srª. **Erlândia Souza Santos**, inscrita no CPF sob o nº 927.935.685-20, nomeado pelo Decreto nº 7.977 de 03 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiáú no dia 03 de Janeiro de 2025, Edição 3.640, Ano 10, Página 8, portador da matrícula funcional nº 9.132, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026**, publicada 15/09/2026 processo administrativo n.º 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, especificado nos **Lotes 05 e 07** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 46.044,66 (Quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, ao Detentor da Ata **F.M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA EPP**, situado na RUA DOS SABIÁS, nº 171, JD PRIMAVERA, CEP: 14.404-028, Franca/SP -, email: **marcao_fr@hotmail.com**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº . **49.258.944/0001-52**, representado neste ato pelo Sr **Marco Aurélio Bittar Barbosa**, inscrito no CPF nº. 309.579.388-02, RG 33.238.750 SSP/SP.

LOTE 05 SERVIÇOS DE JULGAMENTO CULTURAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURI DE TEATRO/DANÇA O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE UMA FEDERAÇÃO OU LIGA QUE O PERMITA JULGAR OU TER VIVENCIADO O MUNDO DO TEATRO, TENDO CONQUISTADO TÍTULOS/NOTÓRIO SABER, TER CONHECIMENTO DAS REGRAS OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 05 (CINCO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	1	SERVIÇO	4.059,00	4.059,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 1 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.701.651/0001-50

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiaú/BA, 19 de Outubro de 2026.


Erlândia Souza Santos
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte,
Lazer E Turismo
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

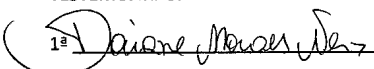
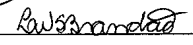
MARCO AURELIO
BITTAR

BARBOSA:30957938802

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BITTAR
BARBOSA:30957938802
Dados: 2026.10.20 11:14:08
-03'00'

**F.M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E
ARBITRAGEM LTDA EPP**
Marco Aurélio Bittar Barbosa
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 048.259.865-44
2ª  CPF Nº 044.978.705-29

Página 6 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRAS GOV: N.º 11/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 19 de Outubro de 2026, o Município de Ipiáu, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiáu, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiáu (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** titular, a Sr^a. **Erlândia Souza Santos**, inscrita no CPF sob o nº 927.935.685-20, nomeado pelo Decreto nº 7.977 de 03 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiáu no dia 03 de Janeiro de 2025, Edição 3.640, Ano 10, Página 8, portador da matrícula funcional nº 9.132, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026**, publicada 15/09/2026 processo administrativo n.º 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, especificado nos **Lotes 01 e 06** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 203.495,00 (Duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, ao Detentor da Ata **GDEZZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situado na RUA ROD BR 101 KM 253 S/N – CONCEIÇÃO DO ALMEIDA -BA, CEP: 44.540-000, email: **gdezzservicos@gmail.com**, fone: (75) 99194-9890, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.618.045/0001-24, representado neste ato pela Sr^a **Gesyca Santos Dos Passos**, inscrito no CPF nº. 833.607.195-49.

LOTE 01 ARBITRAGEM DE ESPORTES COLETIVOS DE PÉ						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO ACIMA DA CATEGORIA: SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	221	SERVIÇO	490,00	108.290,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA: SUB 11/ SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	29	SERVIÇO	500,00	14.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY ACIMA DA	JOGO	45	SERVIÇO		

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Página 1 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ				
ESTADO DA BAHIA		CNPJ: 13.701.651/0001-50				
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO						
	CATEGORIA SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR, 01 (UM) CRONOMETRISTA.				509,00	22.905,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEVOLEI ACIMA DA CATEGORIA SUB-15 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR/ CRONOMETRISTA.	DIÁRIA	8	SERVIÇO	490,00	3.920,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL ACIMA DA CATEGORIA SUB-11/SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA.	DIÁRIA	32	SERVIÇO	490,00	15.680,00
Valor total por lote: R\$165.295,00 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais.)						165.295,00

LOTE 06 SERVIÇOS AUXILIARES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CAMPO (GANDULA/MAQUEIROS) JOGOS DE FUTEBOL CATEGORIA ADULTA, MASCULINA E FEMININA: SERVIÇOS DE CAMPO NA REPOSIÇÃO DE BOLAS, 02 (DOIS) GANDULAS POR PARTIDA, SERVIÇOS DE MAQUEIROS PARA RETIRADA DE ATLETAS MACHUCADOS DE CAMPO, 02 (DOIS) MAQUEIROS POR PARTIDA.	DIÁRIA	100	SERVIÇO	320,00	32.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE CAMPO (GANDULA/MAQUEIROS) JOGOS DE FUTEBOL CATEGORIA ATÉ SUB17, MASCULINA E FEMININA: SERVIÇOS DE CAMPO NA REPOSIÇÃO DE BOLAS, 02 (DOIS) GANDULAS POR PARTIDA, SERVIÇOS DE MAQUEIROS PARA RETIRADA DE ATLETAS MACHUCADOS DE CAMPO, 02 (DOIS) MAQUEIROS POR PARTIDA.	DIÁRIA	20	SERVIÇO	310,00	6.200,00
Valor total por lote: R\$38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais.)						38.200,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será o SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 3 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

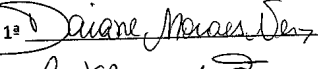
Ipiaú/BA, 19 de Outubro de 2026.

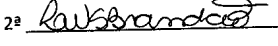

Erlândia Souza Santos
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte,
Lazer E Turismo

Documento assinado digitalmente
GESYCA SANTOS DOS PASSOS
Data: 20/10/2026 15:46:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GDEZZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ARBITRAGEM
Gesyca Santos Dos Passos
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 068.259.865-44

2ª  CPF Nº 044.978.705-29

Página 6 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRAS GOV: Nº 11/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 19 de Outubro de 2026, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** titular, a Sr^a. **Erlândia Souza Santos**, inscrita no CPF sob o nº 927.935.685-20, nomeado pelo Decreto nº 7.977 de 03 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiaú no dia 03 de Janeiro de 2025, Edição 3.640, Ano 10, Página 8, portador da matrícula funcional nº 9.132, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, publicada 15/09/2026 processo administrativo n.º 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, especificado no **Lote 02** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais)**, ao Detentor da Ata **R & R IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situado na Rua José Severo de Moura, Nº 17, Centro, Araci - BA, CEP: 48.760-000, email: **ririmportacoeseservicos@gmail.com**, fone: **(75) 99128-4500**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **52.347.869/0001-00**, representado neste ato pelo Sr **Ronaldo Cícero Bezerra Das Neves**, inscrito no CPF nº. 366.546.908-26.

LOTE 02						
ARBITRAGEM DE ESPORTES COLETIVOS DE MÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETEBOL ACIMA DA CATEGORIA SUB-15 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA.	DIÁRIA	8	SERVIÇO	540,00	4.320,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE HANDEBOL ACIMA DA CATEGORIA SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR/CRONOMETRISTA.	DIÁRIA	16	SERVIÇO	545,00	8.720,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE HANDEBOL CATEGORIA SUB-	DIÁRIA	8	SERVIÇO		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 1 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	15/SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA.				495,00	3.960,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL ACIMA DA CATEGORIA SUB-17 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA.	DIÁRIA	32	SERVIÇO	560,00	17.920,00
Valor total por lote: R\$ 34.920,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais.)						34.920,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 4 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 5 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ipiaú/BA, 19 de Outubro de 2026.

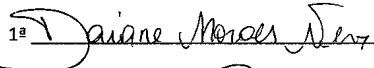
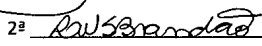

Erlândia Souza Santos
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte,
Lazer E Turismo
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

R E R
IMPORTACOES
E SERVICOS
LTDA:5234786
9000100

Assinado de forma
digital por R E R
IMPORTACOES E
SERVICOS
LTDA:52347869000100
Dados: 2026.10.20
10:19:28 -03'00'

R & R IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Ronaldo Cícero Bezerra Das Neves
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 04825986544
2ª  CPF Nº 04497870529

Página 6 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRAS GOV: Nº 11/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 19 de Outubro de 2026, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú (BA), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** titular, titular, a Srª. **Erlândia Souza Santos**, inscrita no CPF sob o nº 927.935.685-20, nomeado pelo Decreto nº 7.977 de 03 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Ipiaú no dia 03 de Janeiro de 2025, Edição 3.640, Ano 10, Página 8, portador da matrícula funcional nº 9.132, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026**, publicada 15/09/2026 processo administrativo n.º 102/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, JULGAMENTO TÉCNICO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, BEM COMO SERVIÇOS AUXILIARES**, especificado no **Lote 04** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, ao Detentor da Ata **SILVA E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, situado na RUA DESEMBARGADOR PERILO BENJAMIM, 207, SHOPPINGAN SALA 55, 1 ANDAR. CEP: 45.450-000, email: **s.oliveiraempreendimentos@gmail.com**, fone: (73) 9 9983-3802, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **43.671.137/0001-80**, representado neste ato pelo Sr **Edson Karoni Silva De Oliveira**, inscrito no CPF nº. **088.917.945-03**.

LOTE 04 ARBITRAGEM DE ARTES MACIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUIZ DE ARTES MACIAIS DA MODALIDADE BOXE CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DA FEDERAÇÃO DE ÁRBITRO E REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO MÍNIMO DE INSTRUCTOR. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	2	SERVIÇO	2.500,00	5.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUIZ DE ARTES MACIAIS DA MODALIDADE JIU-JITSU	DIÁRIA	8	SERVIÇO		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 1 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR CERTIFICADO DA FEDERAÇÃO DE ÁRBITRO E REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO MÍNIMO DE INSTRUCTOR. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA				2.090,00	16.720,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUIZ DE ARTES MARCIAIS DA MODALIDADE KARATÊ CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DA FEDERAÇÃO DE ÁRBITRO E REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO MÍNIMO DE INSTRUCTOR. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	4	SERVIÇO	1.400,00	5.600,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JUIZ DE ARTES MARCIAIS DA MODALIDADE MUAY THAI CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DA FEDERAÇÃO DE ÁRBITRO E REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO MÍNIMO DE INSTRUCTOR. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	4	SERVIÇO	2.700,00	10.800,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADO DE ARTES MARCIAIS DA MODALIDADE CAPOEIRA CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE UMA FEDERAÇÃO OU LIGA QUE O PERMITA JULGAR, TER CONHECIMENTO REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFESSOR, CONTRA-MESTRE OU MESTRE. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	4	SERVIÇO	1.260,00	5.040,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADO DE ARTES MARCIAIS DA MODALIDADE MMA CATEGORIA ADULTO/INFANTO-JUVENIL: O MESMO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE UMA FEDERAÇÃO OU LIGA QUE O PERMITA JULGAR, TER CONHECIMENTO REGRAS COM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFESSOR, CONTRA-MESTRE OU MESTRE. OBS: ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO POR CONTA DA CONTRATADA – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE: 04 (QUATRO) PESSOAS POR DIÁRIA	DIÁRIA	2	SERVIÇO	4.670,00	9.340,00
Valor total por lote: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais.)						52.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Página 2 de 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3 W Página 4 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

B. V.
Página 5 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

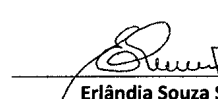
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiáú/BA, 19 de Outubro de 2026.

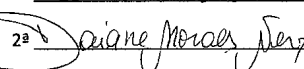

Erlândia Souza Santos
Secretaria Municipal De Cultura, Esporte,
Lazer E Turismo
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SILVA E OLIVEIRA
EMPREENHIMENTOS
LTDA:43671137000180
Assinado de forma digital por SILVA
E OLIVEIRA EMPREENHIMENTOS
LTDA:43671137000180
Dados: 2026.10.20 17:23:53 -03'00'

SILVA E OLIVEIRA EMPREENHIMENTOS LTDA
Edson Karoni Silva De Oliveira
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 044.998.705-29

2ª  CPF Nº 048.259.865-44

Página 6 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026